PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

CAMARA MUN. DE PIMHI 24/AGO/2011 17:11 00000129

LEI Nº 2.024/2011

"Fixa o valor da diária do Presidente da Câmara, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os Vereadores e Servidores do Legislativo que se deslocarem da sede do Município, a serviço, a trabalho ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem, desde que seja de interesse organizacional do Poder Legislativo ou em representatividade da Câmara Municipal ou do Município.

Art. 2º - As diárias serão pagas pela Presidência em conformidade com esta Lei.

§ 1º - Somente será concedida diária, mediante prévio requerimento e justificativa do interessado, com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante.

§ 2º- Perceberão meia diária os Vereadores, o Presidente e os Servidores que não pernoitarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

§ 3º- Quando o Presidente ou Vereador viajar, e for acompanhado de servidor, este fará jus à diária equivalente às daqueles, salvo o servidor ocupante do cargo de motorista.

§ 4º - O condutor dos veículos oficiais, quando cedido pelo Município, fará jus aos valores de diárias, constantes do anexo I desta Lei, aplicando-se a este, as regras do § 2º e § 3º do art. 3º desta Lei.

Art. 3º - As diárias de que trata essa Lei, destinam-se a custear as despesas de viagens do Presidente, Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

§ 1º - As diárias servirão para custear às despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Anexo I desta Lei.

§ 2º - No caso de Servidor ocupante de cargo de motorista, não havendo necessidade de pernoitar, será devido o valor correspondente à 25% da diária prevista no art. 1º e Anexo I desta lei, sendo o referido valor pago a título de alimentação.

§ 3º - As despesas com pernoite do servidor ocupante de cargo de motorista, serão pagas diretamente ao estabelecimento em que ocorrer a hospedagem, mediante reserva antecipada e apresentação de documento fiscal.

Art. 4º - As despesas com passagens áreas devidamente autorizadas pela Presidência, não poderão ser acobertadas como se diárias fossem, devendo ser ressarcidas mediante a apresentação do comprovante de embarque ou bilhete de passagem.

§ 1º- Quando por qualquer motivo, o Presidente, Vereador ou Servidor fizerem uso de veiculo próprio a serviço da Câmara, as despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com os recursos da diária concedida.

§ 2º - Se a viagem for realizada no veículo de uso do Poder Legislativo, o abastecimento deverá ser realizado na sede do Município e o reabastecimento no decorrer da viagem será ressarcido mediante apresentação de documento fiscal, não sendo assim custeado com os recursos da diária concedida.

Art. 5º - Será permitido o reembolso para as despesas abaixo mencionadas, mediante apresentação de documento fiscal devidamente preenchido sem rasuras, que deverão ser anexadas ao relatório de viagem:

I- Pedágio;

II – Estacionamento;

III- Eventuais reparos no veículo oficial;

IV- Passagens Rodoviárias;

V- Táxis e afins;

VI- Inscrições para participação em cursos, congressos, encontros, seminários e similares.

Art. 6º- A concessão e o pagamento das diárias poderão ser realizadas antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, desde que o requerimento seja enviado à Seção Contábil pelo setor competente em 48 (quarenta e oito) horas antes do início do deslocamento.

Parágrafo único – O ato da concessão de diárias e arbitramento previsto nesse artigo deverá conter o nome do Presidente, Vereador ou Servidor, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e a quantidade de diárias a serem pagas a título de alimentação e hospedagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

Art. 7º- A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Lei responderá, solidariamente com o Presidente pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 8º - Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art.6 dessa Lei, o Presidente, Vereador ou Servidor terão direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período da prorrogação.

Art. 9º - Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado mediante apresentação de documentação comprobatória prevista § 1º do artigo 11 desta lei, dentro de 05 (cinco) dias, contados do retorno do Presidente, Vereador ou Servidor, caberá a restituição das diárias, caso já tenha às recebidos antecipadamente.

Art. 10 – A reposição da importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 11 – Concedida à diária e apresentando o relatório circunstanciado de viagem, não haverá necessidade de comprovação da despesa através de notas fiscais de serviço ou outros documentos legais.

§ 1º - Os Vereadores, o Presidente e os Servidores da Câmara Municipal, com exceção do Servidor ocupante do cargo de motorista, deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem, os quais serão dados ciência ao Presidente da Câmara.

§ 2º- Para efeito deste artigo, entende-se como relatório circunstanciado de viagem, o formulário elaborado pela Câmara Municipal,

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Fls. 07

no qual fique evidenciado o número do requerimento, destino, motivo e período da viagem, relato, nome do favorecido e seu cargo.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data deu publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.866/2008, 1884/2009 e 1929/2010.

Piumhi, 11 de agosto de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

ANEXO I

TABELAS DE DIÁRIAS

CARGOS	Valores em R$(reais) no Estado	Valores em R$ (reais) fora do Estado
Presidente da Câmara	250,00	350,00
Vereador	250,00	350,00
Servidor	200,00	250,00